



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL (ADMINISTRATIVO) - ADMCOREXTRA
Avenida Padre Humberto Pietrogrande - Bairro São Raimundo - - CEP 64075-066
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Estudos Preliminares Nº 186/2026 - PJPI/COREXTRA/ADM COREXTRA

ESTUDOS PRELIMINARES

FUNDAMENTAÇÃO. REGIME LEGAL APLICÁVEL

FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se no art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021, no art. 12, inciso II, c/c o art. 13 da [Resolução TJ/PI nº 247/2021](#), bem como no art. 9º, inciso II do [Provimento CGJ Nº 155/2023](#), bem como o art. 3º do [Provimento CGJ Nº 169/2024](#).

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 3º, inciso I, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022](#)).

O presente Estudo tem por objetivo identificar e analisar os cenários para atendimento da demanda contida no Documento de Oficialização da Demanda Nº 181/2026 - PJPI/COREXTRA/ADM COREXTRA (8651475), bem como demonstrar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da solução eleita, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, consubstanciando documento essencial da etapa preparatória da contratação pretendida.

Aplica-se a este Estudo Técnico Preliminar a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022](#), adotada como referencial de boa prática, conforme previsto no art. 3º do [Provimento CGJ Nº 169/2024](#) (5974224).

Os levantamentos, análises, justificativas e demais informações inseridos neste Estudo Técnico servirão como delineamento básico para elaboração do Termo de Referência e demais instrumentos preparatórios (art. 3º, inciso I, da IN nº 58/2022).

REGIME LEGAL APLICÁVEL:

A presente contratação será regida pela **Lei nº 14.133/2021**.

A aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos demanda regulamentações de dispositivos essenciais ao encadeamento do processo de contratação, notadamente na fase preparatória (estudo técnico preliminar, pesquisa de preços, termo de referência).

Neste sentido, cabe mencionar o disposto nos arts. 3º, 4º, e 5º do Provimento CGJ nº 169/2024 (5974224), o qual expressamente tornou aplicável, no âmbito desta Corregedoria, as disposições da **IN SEGES/ME nº 58/22** (dispõe sobre a elaboração do ETP), da **IN SEGES/ME nº 65/21** (dispõe sobre a elaboração da Pesquisa de Preços), e da **IN SEGES/ME nº 81/22** (dispõe sobre a elaboração do TR), respectivamente.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação para a capacitação e aprimoramento de servidores do Tribunal de Justiça do Piauí justifica-se pela relevante demanda de desenvolvimento humano contínuo, permitindo o aprimoramento e crescimento profissional dos servidores, bem como a promoção do desenvolvimento das habilidades de suma importância para o desdobramento das atividades laborais realizadas.

A Reforma Tributária promovida pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025 inaugura uma das mais profundas transformações estruturais do sistema tributário brasileiro nas últimas décadas, com a instituição do modelo de IVA Dual, Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), cuja implementação ocorre de forma escalonada, em regime de transição que se estende até 2033.

A implementação do IBS e da CBS, aliada ao novo modelo de creditamento financeiro amplo (não cumulatividade plena), ao regime específico de compras governamentais (art. 149-C da Constituição Federal), ao mecanismo de pagamento dividido (split payment) e ao calendário de transição, produzirá efeitos diretos e indiretos na formação de preços, na composição da planilha de custos, na fórmula do BDI e na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos vigentes e futuros.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, quando houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 134), assegurando ainda o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (art. 124, inciso II, alínea “d”). Em um cenário de transformação normativa dessa magnitude, os agentes públicos precisam estar capacitados para a análise técnica dos pedidos de reequilíbrio que certamente chegarão à Administração, o que constitui medida de responsabilidade administrativa.

Nesse contexto, a Superintendência de Licitações e Contratos (SLC) do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí atua diretamente no atendimento das demandas desta Corregedoria do Foro Extrajudicial, notadamente nos procedimentos destinados à aquisição de materiais permanentes, e reconhecendo a importância da capacitação de seus servidores para o aprimoramento das atividades relacionadas às contratações públicas, razão pela qual a capacitação de seus servidores na temática revela-se medida de responsabilidade administrativa, apta a conferir segurança técnica e jurídica à análise dos pedidos que certamente chegarão à Administração ao longo do período de transição.

O curso “Reforma Tributária: Impacto nas Planilhas de Custos e o Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos” atende à necessidade de treinamento e aperfeiçoamento profissional, oferecendo análise técnica aprofundada que alia fundamentos constitucionais e legais da reforma, comparação prática entre o sistema atual e o novo modelo, simulações de impacto tributário na prestação de serviços, reflexos concretos na planilha de custos, metodologia estruturada para mensuração de desequilíbrio e fundamentos jurídicos para pedidos de reequilíbrio.

Além disso, a participação dos servidores no referido curso contribuirá para o fortalecimento das competências necessárias ao exercício de suas funções, garantindo que o Judiciário Estadual permaneça alinhado com as melhores práticas e diretrizes adotadas no cenário nacional no campo das contratações públicas, com reflexos diretos na qualidade dos instrumentos de planejamento (ETP, TR, editais e minutas contratuais) e na segurança jurídica das decisões administrativas.

Resta necessária, portanto, a realização do curso na modalidade presencial, considerando que o caráter prático da abordagem — com simulações e utilização de planilhas — possibilitará maior interação entre os participantes e a instrutora, aumentando as oportunidades de networking e experiências de aprendizado colaborativo.

Diante das razões fáticas e jurídicas expostas, entende-se como objetivamente demonstrada a justificativa da necessidade da contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Considerando a justificativa da contratação detalhadamente apresentada acima, a necessidade descrita deve ser atendida mediante a prestação de serviço conforme abaixo descrito:

CAPACITAÇÃO MEDIANTE REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM CURSO

Temática específica objeto de abordagem:

Contratação de empresa especializada para realizar 02 (duas) inscrições de servidores da Superintendência de Licitações e Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para participação no curso “Reforma Tributária: Impacto nas Planilhas de Custos e o Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos”, modalidade presencial, a ser realizado nos dias 10 e 11 de novembro de 2026, em Brasília/DF, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, cujo objetivo é a análise técnica dos impactos da Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025) sobre a formação de preços, as planilhas de custos e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

2.2. QUANTIDADE:

Tendo em vista o Documento de Oficialização da Demanda, e considerando o quadro de servidores a compor o público-alvo da capacitação, fixa-se o quantitativo de 02 (duas) inscrições para servidores da Superintendência de Licitações e Contratos do Tribunal de Justiça do Piauí.

Ademais, tendo em vista a temática a ser abordada, considera-se adequada para a capacitação a carga horária de 16 (dezesesseis) horas, distribuída em 02 (dois) dias de curso.

2.3. DEMAIS REQUISITOS:

Sustentabilidade:

Para atendimento da presente demanda, deverá ser priorizada uma contratação comprometida com a sustentabilidade ambiental. Para tanto, deverá ser seguida a legislação ambiental com a finalidade de reduzir os impactos ao meio ambiente, privilegiando-se, sempre que possível, a disponibilização de material de apoio e certificados em formato digital.

Padrões mínimos de qualidade e desempenho:

A contratação deve se ater ao atendimento a padrões mínimos de qualidade e desempenho, mediante apresentação de proposta de serviço que atenda às especificações técnicas exigidas (tópico 4.1 deste ETP) por fornecedor que comprove o cumprimento de requisitos de qualificação técnica adequados ao objeto.

Garantia da contratação:

Considerando o reduzido montante da contratação e se tratando de contratação de objeto com especificações técnicas usualmente praticadas no mercado, fatores que, em tese, traduzem um risco mitigado na fase de execução contratual, entende-se adequada a não exigência de garantia da contratação (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

Subcontratação:

Considerando a justificativa e o enquadramento legal da contratação, incide o disposto no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que veda a subcontratação nas demandas com fundamento no inciso III do caput do referido dispositivo:

Art. 74. [...] § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

3.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO - PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES:

A demanda em tela deve ser atendida mediante a contratação da ESCOLA DE NEGÓCIOS ELO CURSOS E EVENTOS LTDA (ELO Consultoria), CNPJ nº 30.965.048/0001-03, para realização de 02 (duas) inscrições no curso “Reforma Tributária: Impacto nas Planilhas de Custos e o Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos”, voltado especialmente para gestores

públicos, profissionais que atuam em licitações e contratos administrativos, gestão e fiscalização contratual.

Em prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para atendimento do pleito em tela, podem ser pontuados diversos cenários, os quais perpassam a valoração da opção pela capacitação mediante evento aberto (cursos e congressos) ou mediante treinamento in company (formatados sob demanda), podendo-se combinar a realização destas modalidades com a realização presencial ou online.

Ou seja, a demanda pode, em tese, ser atendida mediante curso aberto presencial, curso aberto online, treinamento in company na modalidade presencial ou treinamento in company na modalidade ao vivo online.

3.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Embora todos os cenários acima delineados possam ser considerados legítimos, entende-se como mais conveniente à necessidade e aos objetivos da contratação em tela a capacitação através de participação em curso aberto presencial, haja vista o caráter prático da abordagem temática pretendida (simulações de impacto tributário e elaboração de planilhas), proporcionando uma ampla e aprofundada internalização dos conhecimentos transmitidos, viabilizando, ademais, a troca de experiências, ampliação de networking com outros órgãos públicos e a possibilidade de incorporação das inovações apresentadas. Por sua vez, a modalidade in company revela-se desproporcional ao quantitativo de 02 (dois) participantes.

A promoção de capacitação mediante eventos presenciais constitui realidade amplamente difundida na Administração Pública como um todo. A título exemplificativo, menciona-se:

- **Contrato da CGJ/PI Nº 11/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR;** Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de 02 (duas) inscrições destinadas aos servidores da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no evento - 7º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos (CONASJUR), promovido pelo INOVECAPACITACAO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ nº 27.883.894/0001-61, a realizar-se nos dias 27 a 30 de maio de 2025, em Brasília/DF, na modalidade presencial;

- **Contrato da CGJ/PI Nº 13/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR;** Objeto: Contratação para realização de 01 (uma) inscrição destinada a um servidor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no evento - “12º Contratos Week - Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos”, promovido pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 10.498.974/0002-81, a realizar-se nos dias 09 a 13 de junho de 2025, em Foz do Iguaçu-PR, na modalidade presencial;

- **Contrato da CGJ/PI Nº 19/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR;** Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar 01 (uma) inscrição para participação de magistrado no “31º Seminário Internacional de Ciências Criminais”, modalidade presencial, a ser realizado no período de 27 a 29 de agosto, em São Paulo/SP.

Reputam-se inaplicáveis, ante a caracterização do objeto da demanda, as disposições das alíneas “b”, “c” e “d” do inciso III do art. 9º da IN nº 58/2022.

3.3. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE:

Concebida a solução acima descrita como aquela que mais se adequa ao interesse público no presente caso, após realizadas diligências de consultas e buscas, verifica-se a disponibilidade de capacitação mediante curso presencial promovido pela ESCOLA DE NEGÓCIOS ELO CURSOS E

EVENTOS LTDA (ELO Consultoria), CNPJ nº 30.965.048/0001-03, com a descrição apresentada no item 2.1.

Em análise da Proposta Comercial nº 001/2026, retificada em 24 de setembro de 2026 (8657357), observa-se que a capacitação referida atende à abordagem temática definida, à modalidade de realização presencial eleita e à carga horária pretendida na contratação.

O treinamento em tela revela-se em consonância com as atribuições da unidade à qual se vinculam os servidores a serem capacitados, oportunizando a ampliação e atualização de conhecimentos, em conformidade com as normas técnicas e profissionais vigentes, objetivando o aprimoramento de suas capacidades e desempenho de atribuições inerentes aos cargos e funções, bem como a promoção do debate de ideias inovadoras intrínsecas às atividades exercidas.

A) Enquadramento como hipótese de contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso III, “f” c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

Ante a caracterização ora delineada, o treinamento pretendido adequa-se como hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f” c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (“treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”), enquadrando-se o objeto do pleito como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização.

In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A respeito da contratação para prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimentos assentados nas Súmulas nº 39 e nº 252 a respeito dos requisitos do enquadramento como hipótese de inexigibilidade (firmados à época em que se encontrava vigente a Lei nº 8.666/93):

Súmula nº 39, TCU: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Súmula nº 252, TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Inferre-se dos excertos acima transcritos que, à luz da Lei nº 8.666/93, são três os requisitos para contratação direta por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação: (i.) a caracterização como serviço técnico especializado; (ii.) a natureza singular do serviço; e (iii.) a notória especialização do contratado.

Por sua vez, da leitura literal do sobredito art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, decorre que, a uma primeira vista, exigem-se apenas dois requisitos: (i.) a caracterização como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; e (ii.) a notória especialização do contratado.

Nada obstante, a doutrina atinente à Nova Lei de Licitações, ao discorrer sobre o dispositivo, pontua que, embora ausente a menção à “natureza singular do serviço” de forma expressa e literal no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, exige-se a demonstração da natureza técnica especializada e predominantemente intelectual do serviço, assim como a comprovação de que não se trata de objeto ordinário ou corriqueiro (como se verifica no vertente caso, dada a novidade e a complexidade técnica da matéria).

B) Caracterização como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual:

A capacitação que se pretende contratar enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, encontrando-se definida na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

C) Notória especialização:

A teor do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização e equipe técnica, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A ELO Consultoria, marca sob a qual atua a ESCOLA DE NEGÓCIOS ELO CURSOS E EVENTOS LTDA, apresenta-se, conforme material institucional constante da Proposta Comercial, com 30 (trinta) anos de atuação na promoção de cursos, seminários e congressos voltados à capacitação de agentes públicos, notadamente nas áreas de licitações, contratos administrativos e gestão pública.

O curso será ministrado pela Profa. Flaviana Paim, contadora e Advogada, pós-graduada em Auditoria e Perícia Contábil e especialista em Licitações e Contratos Administrativos. Professora de pós-graduação, instrutora e palestrante com ampla experiência em gestão e fiscalização de contratos, terceirização de serviços, planilhas de custos e formação de preços na Administração Pública. Fundadora do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP), assessora técnica do INGEPI – Instituto Nacional de Gestão Pública, autora de artigos e coautora de obras de referência sobre licitações, contratos administrativos e terceirização, atuando na capacitação de órgãos e entidades públicas em todo o Brasil.

Ante o exposto, é possível inferir que o trabalho em tela é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto da contratação pretendida, haja vista o conceito da empresa e da instrutora no campo de sua especialidade decorrente, em especial, da experiência, publicações, organização e equipe técnica vinculada.

Neste sentido, o grau de confiança na pretensa contratada, verificado pela elevada e notória especialização, ratifica a solução eleita como a mais adequada à plena satisfação do atendimento à necessidade descrita. Demais disso, o juízo de confiança ora consignado sobressai-se como elemento de extrema relevância na justificativa da contratação, figurando como aspecto fundamental a evidenciar a inviabilidade competitiva, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f” c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

D) Especificidade do objeto da contratação:

A contratação da ESCOLA DE NEGÓCIOS ELO CURSOS E EVENTOS LTDA (ELO Consultoria), CNPJ nº 30.965.048/0001-03, para a realização de inscrições no curso “Reforma Tributária: Impacto nas Planilhas de Custos e o Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos”, viabilizará a capacitação profissional de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a incorporação de valiosos conhecimentos na respectiva seara de especialidade.

A capacitação em tela notabiliza-se pela especificidade, caráter prático da abordagem temática e conformidade às necessidades descritas, com conteúdo programático direcionado especificamente aos reflexos da Reforma Tributária nos contratos administrativos, na planilha de custos e no reequilíbrio econômico-financeiro, especialmente considerando o objetivo de contínua atualização e aperfeiçoamento do corpo técnico que compõe o quadro funcional do Tribunal de Justiça do Piauí.

Resta assim evidenciado que a capacitação, conforme delineada no descritivo apresentado, atende às necessidades atuais da Administração, no tocante ao objetivo de viabilizar o

treinamento e aperfeiçoamento dos participantes.

Dessa forma, vislumbra-se na espécie a inviabilidade de competição, ante a impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento aptos a balizarem eventual disputa em procedimento licitatório, especialmente tendo em conta que a escolha envolve grau de subjetividade insuscetível de ser medido por critérios impessoais, no que se tem por justificada a hipótese de inexigibilidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO ELEITA:

CURSO “REFORMA TRIBUTÁRIA: IMPACTO NAS PLANILHAS DE CUSTOS E O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS”

REALIZAÇÃO: ESCOLA DE NEGÓCIOS ELO CURSOS E EVENTOS LTDA (ELO Consultoria), CNPJ nº 30.965.048/0001-03

INSTRUTORA: Profa. Flaviana Paim

QUANTIDADE DE PARTICIPANTE(S): 02 (duas) inscrições de servidores da Superintendência de Licitações e Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

MODALIDADE: Presencial.

LOCAL: Brasília/DF

DATA: 10 e 11 de novembro de 2026

CARGA HORÁRIA: 16 (dezesesseis) horas

INCLUSO: material de apoio, coffee break e certificado digital de participação.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. Fundamentos jurídicos e pilares da Reforma: Contextualização do novo modelo; estrutura constitucional da Reforma e regulamentação infraconstitucional; fato gerador e momento de incidência; os pilares da reforma tributária e como eles “conversam” com os contratos administrativos.

2. Regimes diferenciados do IVA Dual: Segmentos com tratamento privilegiado: alíquota zero, redução de 60% e redução de 30%.

3. Regime de compras governamentais na Reforma Tributária (aquisições públicas): A quem se aplica; aplicação do redutor de alíquota: metodologia e exceções; fato gerador do IVA Dual; fato gerador de obras públicas; operacionalidade financeira: emissão de documentos fiscais.

4. Calendário de implementação: Regras de transição: o que muda ano a ano até a implementação total em 2033.

5. Modalidades de extinção do débito e split payment: Formas de extinção do débito; mecanismo do pagamento dividido e o impacto na precificação; modalidades de split payment.

6. Do sistema atual ao IVA Dual: panorama do sistema tributário: Funcionamento do sistema tributário hoje; regimes de tributação das pessoas jurídicas e seus mecanismos (Simples Nacional – regime tradicional e possibilidade de opção de pagamento do IVA

Dual “por fora”; Lucro Presumido; Lucro Real); comparativo prático: como se forma o preço hoje e como se formará no novo modelo.

7. Créditos tributários no novo IVA Dual – a não cumulatividade plena: Funcionamento dos créditos tributários para cálculo de PIS e COFINS atualmente; impacto dos créditos tributários nas licitações atualmente; funcionamento dos créditos tributários no novo sistema tributário IVA Dual.

8. Apuração assistida: O novo modelo de constituição de crédito tributário.

9. Regras para o setor da construção civil: Impacto nas obras públicas.

10. Impacto na planilha de custos e formação de preços de serviços: Estrutura tradicional da planilha: tributos diretos, tributos indiretos e incidências cumulativas; reorganização da planilha com IBS e CBS ao longo do período de transição; metodologias para definição da alíquota efetiva a ser considerada na formação do preço; readequação da fórmula do BDI.

11. Reequilíbrio econômico-financeiro e a metodologia de mensuração: Fundamentos jurídicos; instrumentos jurídicos existentes na legislação brasileira; fluxo do procedimento; aplicação e fatores obrigatórios para cálculo; colisão com matrizes de risco previamente pactuadas; impactos na transição conforme a LC nº 214/2025; orientações específicas: procedimento prioritário e reequilíbrio cautelar; prazos; estrutura técnica do pedido de reequilíbrio; revisão de ofício e controle de legalidade.

4.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s), por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2.2. Para fins da comprovação, o(s) Atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a Contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas: Prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual abrangendo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4.2.3. Admite-se a comprovação de aptidão mediante demonstração, através de documentação idônea, de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades a serem contratadas.

5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Estima-se a contratação para realização de capacitação de servidores que atenda aos quantitativos seguintes:

- **Quantidade:** total de 02 (duas) inscrições de servidores da Superintendência de Licitações e Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí no curso “Reforma Tributária: Impacto nas Planilhas de Custos e o Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos”;
- **Carga horária:** 16 (dezesseis) horas, em curso a ser realizado nos dias 10 e 11 de novembro de 2026.

Consideram-se os quantitativos acima descritos como suficientes e adequados ao atendimento da necessidade descrita.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Conforme disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos de contratação direta devem ser instruídos com documento de estimativa de despesa, a ser calculada na forma do art. 23; a seu turno, o inciso VII do aludido dispositivo (art. 72) impõe a apresentação de justificativa de preço.

Segue transcrição:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] VII - justificativa de preço;”

Nesta perspectiva, o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece os regramentos para a comprovação de conformidade dos preços propostos, nas hipóteses de contratação direta:

“Art. 23. [...] § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Da mesma forma dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (aplicável supletivamente, na forma autorizada pelo art. 187 da Lei nº 14.133/2021). Assim sendo, incide o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º da IN 65/21, cuja transcrição se faz oportuna:

“Art. 7º. [...] § 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.”

Diante do exposto, o custo estimado para a contratação foi obtido paralelamente à comprovação prévia de conformidade do valor proposto com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de documentações emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (§ 4º).

Nesse sentido, foram apresentados pela pretensa contratada os seguintes documentos comprobatórios de conformidade de preços, emitidos para outro contratante no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação, juntados aos presentes autos, conforme quadro abaixo:

#	Documento	Parâmetro	Objeto	Data do Documento	Valor Unitário
01	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e nº 203 (8657361)	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, CNPJ nº 00.091.652/0002-60	Curso “Reforma Tributária (EC nº 132/2023): o que muda para a gestão pública?”, modalidade presencial, em Brasília/DF, nos dias 10 e 11 de agosto de 2026, carga horária de 16 horas, 02 (dois) participantes –	11/08/2026	R\$ 3.051,50 por participante

#	Documento	Parâmetro	Objeto	Data do Documento	Valor Unitário
			subtotal de R\$ 6.103,00 (NE 2026NE701).		
02	Nota de Empenho nº 2026NE00482 (8657368)	Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal – FSP/DF	Contratação direta, por inexigibilidade (art. 74, II), para ministrar o curso “Reforma Tributária (EC nº 132/2023): o que muda para a gestão pública?”, modalidade presencial, a 18 (dezoito) servidores da SSP/DF, PMDF, PCDF e CBMDF, nos dias 10 e 11 de agosto de 2026 – valor global de R\$ 49.752,00.	04/08/2026	R\$ 2.764,00 por participante

Os documentos acima demonstram que curso de mesma natureza, com temática da Reforma Tributária aplicada à gestão pública, modalidade presencial, em Brasília/DF, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, realizado nos dias 10 e 11 de agosto de 2026 foi comercializado ao valor de R\$ 3.051,50 (três mil, cinquenta e um reais e cinquenta centavos) por participante, conforme NFS-e nº 203, emitida pela pretensa contratada em favor da CPRM, o que corresponde ao valor de tabela de R\$ 3.590,00 com desconto de 15% (quinze por cento), e ao valor de R\$ 2.764,00 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais) por participante na contratação realizada pelo Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, para 18 (dezoito) participantes, conforme Nota de Empenho nº 2026NE00482.

Ressalte-se que o valor unitário da inscrição informado na Proposta Comercial nº 001/2026, retificada em 24 de setembro de 2026 (8657357), é de R\$ 3.590,00 (três mil, quinhentos e noventa reais), tendo a empresa concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) para a participação de 02 (dois) servidores, de modo que o valor global corresponde ao preço de uma única inscrição, equivalendo a R\$ 1.795,00 (mil, setecentos e noventa e cinco reais) por participante, resultando em valor 41,18% (quarenta e um vírgula dezoito por cento) inferior ao praticado na contratação da CPRM e 35,06% (trinta e cinco vírgula zero seis por cento) inferior ao praticado na contratação do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, o que evidencia a vantajosidade da proposta.

A estimativa de custos para contratação da ESCOLA DE NEGÓCIOS ELO CURSOS E EVENTOS LTDA (ELO Consultoria), CNPJ nº 30.965.048/0001-03, está orçada no valor total de R\$ 3.590,00 (três mil, quinhentos e noventa reais), sendo este valor equivalente a 02 (duas) inscrições no curso “Reforma Tributária: Impacto nas Planilhas de Custos e o Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos”, conforme proposta comercial retificada anexada aos autos (8657357).

• Conclusão:

Com base nos elementos apresentados, conclui-se que o valor total de R\$ 3.590,00 (três mil, quinhentos e noventa reais) proposto para a realização de 02 (duas) inscrições em favor de servidores do TJPI no curso “Reforma Tributária: Impacto nas Planilhas de Custos e o Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos” está plenamente justificado, porquanto compatível e inferior aos valores praticados em contratações semelhantes de objeto de mesma natureza, comprovados por meio de nota fiscal e nota de empenho emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à contratação (art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, § 1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021), atendendo aos requisitos legais e normativos aplicáveis, o que legitima a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A contratação em tela visa à prestação de serviço de capacitação de servidores do Tribunal de Justiça do Piauí para aprimoramento em curso voltado aos impactos da Reforma Tributária nos contratos administrativos. Verifica-se, assim, que a demanda constitui-se de apenas um item. Desta forma, não cabem maiores digressões acerca da contratação da solução eleita através de “Itens” ou de “Grupo”.

8. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA 2021/2026 — Alinhamento Estratégico
Macrodesafio IX - Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária
Macrodesafio X - Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas

A contratação em tela alinha-se ao cumprimento da Resolução TJ/PI nº 223/2021 (Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para os anos de 2021 a 2026), especialmente no que se refere à Perspectiva Aprendizagem e Crescimento, assim sintetizada: “Situa-se na base da gestão estratégica no setor público e demonstra como as pessoas capacitadas e motivadas utilizam os recursos orçamentários e tecnológicos para garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento da Instituição e ao cumprimento dos objetivos estratégicos definidos”.

Com efeito, o objeto da pretensa contratação insere-se na diretriz de alcance dos seguintes Macrodesafios:

- **Macrodesafio IX - Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária:** “Visa à eficiência operacional interna, à humanização do serviço, à desburocratização, à simplificação de processos internos, ao fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do TJPI e à adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão”.
- **Macrodesafio X - Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas:** “Conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da Instituição”.

9. PREVISÃO NO PAC/2026:

9.1. A contratação em tela não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações de 2026 da Corregedoria do Foro Extrajudicial, aprovado por meio da Resolução nº 494/2025 (7360525), publicada em 03 de outubro de 2025.

9.2. Entretanto, conforme permissivo constante no art. 5º da mencionada Resolução, identificada a necessidade de contratação não prevista no Plano Anual de Contratações, a Administração poderá deflagrar procedimento destinado à satisfação de demanda inicialmente não prevista no planejamento estratégico vigente, com fulcro nos princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público, ratificando-se o procedimento por meio da assinatura do documento de oficialização da demanda (DOD) pelo Ordenador de Despesa da respectiva Unidade Gestora.

9.3. Com efeito, verifica-se que já houve a ratificação pelo Ordenador de Despesa por meio da assinatura do Documento de Oficialização da Demanda.

10. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

10.1. Consoante as perspectivas estratégicas delineadas no Plano Estratégico do Tribunal de Justiça do Piauí, pretende-se atingir como resultados da presente contratação:

10.1.1. Atualização da formação técnica dos servidores que atuam na área de licitações e contratos quanto aos impactos da Reforma Tributária sobre a formação de preços, as planilhas de custos e o BDI.

10.1.2. Capacitação para a análise técnica e jurídica de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes da transição tributária, conferindo maior segurança, uniformidade e celeridade às decisões administrativas.

10.1.3. Aprimoramento dos instrumentos de planejamento das contratações (ETP, TR, editais e minutas contratuais), com a incorporação de cláusulas e metodologias adequadas ao novo modelo tributário.

10.1.4. Fomentar a prática educacional que incentiva a inovação e a participação, assegurando a transferência efetiva do aprendizado.

11. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

11.1. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratação correlata/interdependente.

11.2. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não há providências prévias a serem adotadas.

11.3. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

A contratação observará práticas de sustentabilidade, integrando-se às medidas ambientais previstas no Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma da Resolução TJ/PI nº 242/2021 (dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável - PLS 2021/2026 do Poder Judiciário do Estado do Piauí - PJPI e sobre competências da Comissão Gestora do PLS - CGPLS e do Núcleo de Gestão Socioambiental - NUSA), publicada em atenção ao determinado na Resolução CNJ nº 400/2021 (dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário).

Desta forma, visando ao fomento do desenvolvimento nacional sustentável, serão observados os princípios da economicidade, eficácia e eficiência para melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais, de forma a utilizar-se da menor quantidade possível de recursos que causem impactos negativos para a sociedade e para o meio ambiente.

No mais, mencione-se que a ação visa a promover o desenvolvimento de habilidades profissionais de servidores, viabilizando a implementação de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão e favorecendo o desenvolvimento, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação.

11.4. AVALIAÇÕES NA FORMA DO ART. 10 DA IN nº 58/2022:

Considerando a caracterização do objeto, não cabem as avaliações indicadas nos incisos I e II do art. 10 da IN nº 58/2022.

Em análise às contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade semelhante (realização de treinamento/capacitação de servidores mediante contratação direta por inexigibilidade), não se vislumbra a exigência de adoção de medidas como forma de melhorar a performance contratual (inciso III do art. 10 da IN nº 58/2022), haja vista a não detecção de intercorrências ou inexecuções contratuais pretéritas, conforme abaixo:

CONTRATAÇÕES ANTERIORES IDÊNTICAS/SEMELHANTES	
Procedimento:	Intercorrência / Inexecução contratual:
Processo SEI Nº 24.0.000098625-5 — OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de capacitação de 4 (quatro) servidores da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí (CGJ/PI), mediante inscrição no evento “18º PREGÃO WEEK”.	Não houve.
Processo SEI Nº 24.0.000112243-2 — OBJETO: Contratação de empresa para realização de 06 (seis) inscrições destinadas a Servidores do Tribunal de Justiça do Piauí, da Escola Judiciária do Estado do Piauí e da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, no evento LICITAÇÕES DO FUTURO - EDIÇÃO AGENTES DE CONTRATAÇÃO.	Não houve.
Processo SEI Nº 24.0.000015585-0 — OBJETO: Contratação de empresa especializada para efetivar a participação de 03 (três) servidores da Superintendência de Licitações e Contratos no evento 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, realizado nos dias 18 a 21 de março de 2024.	Não houve.
Processo SEI Nº 25.0.000063495-9 — OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar 02 (duas) inscrições para participação de servidores no “7º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos (CONASJUR)”, modalidade presencial, realizado no período de 27 a 30 de maio, em Brasília/DF.	Não houve.
Processo SEI Nº 25.0.000066231-6 — OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar 01 (uma) inscrição para participação de servidor no 12º Contratos Week, realizado no período de 09 a 13 de junho de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.	Não houve.
Processo SEI Nº 25.0.000074569-6 — OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar 01 (uma) inscrição para participação de magistrado no “31º Seminário Internacional de Ciências Criminais”, modalidade presencial, realizado no período de 27 a 29 de agosto, em São Paulo/SP.	Não houve.

11.5. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011:

Considerando a caracterização do objeto, entende-se desnecessário o enquadramento destes Estudos nos termos da Lei nº 12.527/2011.

12. ESTUDO DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Objetivando eliminar/reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos negativos que impactem no regular planejamento da contratação e execução contratual, procedeu-se à realização de Estudo de Gerenciamento de Riscos, visando a identificar, analisar e responder aos riscos inerentes ao procedimento em tela, utilizando-se dois itens da matriz, quais sejam - weaknesses (pontos fracos/fraquezas) e threats (ameaças), conforme demonstrado abaixo:

Risco Weaknesses (Fraquezas)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Ausência de previsão orçamentária para custeio do valor decorrente da contratação.	Baixa	Alto	Formalizar a contratação somente após indicação nos autos de previsão de créditos orçamentários.	Acionar a SOF para providenciar o remanejamento do orçamento do exercício financeiro caso necessário ou, em último caso, suspender a contratação.	SECCOREX TRA / SOF
Seleção de profissional ou empresa que tenha apresentado proposta com conteúdo programático divergente do pretendido, ou documentação o desacompanhada de elementos essenciais à demonstração da qualificação técnica exigida (experiência prévia, equipe técnica)	Baixa	Média	Proceder à devida fundamentação para seleção do prestador a ser contratado. Realizar análise criteriosa dos elementos de comprovação da notória especialização do profissional ou empresa (art. 74, § 3º, Lei 14.133/21), especialmente desempenho anterior, experiência e equipe	Verificado que a proposta de capacitação ofertada ou os documentos de habilitação do profissional ou empresa não atendem às necessidades da Administração, especialmente quanto a conteúdo e qualificação técnica, sustar a contratação.	SECCOREX TRA e Agente de Contratação CLCCOR

Risco Weaknesses (Fraquezas)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
vinculada e demais exigências).			técnica vinculada.		
Prestação do serviço pelo profissional ou empresa contratada com qualidade, abordagem ou conteúdo divergentes dos definidos no instrumento contratual.	Baixa	Média	Verificar previamente à formalização do Contrato o atendimento aos critérios de qualificação técnica e notória especialização do profissional ou empresa, especialmente e no que concerne a desempenho anterior, experiência e equipe técnica.	Constatado que a capacitação está sendo realizada com especificações divergentes ou qualidade inferior à exigida, especialmente e quanto à temática e à abordagem adotadas, proceder às medidas de fiscalização e eventuais sanções previstas no instrumento contratual.	Fiscalização do Contrato e CGCCOR

Verifica-se que, para mitigar os riscos identificados, foram descritas ações preventivas e de contingências, as quais envolvem atuação efetiva do Fiscal de Contrato, ações administrativas internas e inclusões de cláusulas obrigacionais no instrumento contratual.

13. CONCLUSÃO

Em razão de todo o exposto, diante da necessidade objetivamente descrita e em consideração aos levantamentos, análises, justificativas e demais informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, bem como ao alinhamento da demanda às diretrizes de planejamento estratégico da Gestão, opina-se pela viabilidade de prosseguimento dos atos necessários à contratação, conforme disponibilidade orçamentária da Corregedoria do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, vislumbrando como solução mais adequada e vantajosa à Administração a realização de contratação direta por inexigibilidade de licitação da **ESCOLA DE NEGÓCIOS ELO CURSOS E EVENTOS LTDA (ELO Consultoria)**, CNPJ nº 30.965.048/0001-03, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f” c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do exame de conveniência/oportunidade inerente ao crivo analítico discricionário da Autoridade Superior.

Autoridade Competente da Área Administrativa

ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO

Juiz Auxiliar da Corregedoria do Foro Extrajudicial



Documento assinado eletronicamente por **Ítalo Márcio Gurgel de Castro, Juiz Auxiliar da Corregedoria do Foro Extrajudicial**, em 30/09/2026, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8651485** e o código CRC **DDDFEBAD**.

26.0.000118309-4

8651485v12